DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 746/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9279/2021
PROTOCOLO	: 2121618
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. André Luiz Scaff, em desfavor do ACÓRDÃO - AC00 - 1002/2020, proferido nos autos do processo TC/24870/2016 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao requerente, pela interferência na realização de aditivos contratuais.

Em síntese, o requerente cinge-se a sustentar que apresentou defesa técnica no processo na fase de instrução e que não restou evidenciado nos autos irregularidade por ele cometida.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Pedido de Revisão foi recebido pelo Presidente deste Tribunal, por meio do Despacho DSP – GAB. PRES. – 21328/2021.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias manifestou-se pela homologação da desistência do pedido, com a consequente extinção do processo, tendo em vista o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC (f. 183 dos autos originários), sugerindo a homologação da desistência do recurso.

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 11220/2023) opinou pela e o arquivamento do feito em razão da perda superveniente do objeto, em virtude da quitação da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, instituído pela Lei n. 5.913/2022.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 183 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC. Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022[1], a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS 24/2022 c/c art. 186, V, "a" [2], do Regimento Interno.

2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessa-

[1] Regulamenta a quitação de débitos mediante adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNTC), nos termos da Lei n. 5.913, de 1 de julho de 2022.

[2] **Art. 186**. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012: (...) **V -** determinar a extinção ou o arquivamento do processo: **a)** em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;

do, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[3] da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05/01/2023

[3] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;